

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Boletim Informativo

Nº 01/2026

CREAS e Sistema de Justiça

Recife, fevereiro de 2026

Sumário

Introdução	4
Metodologia	5
a) Tipo de Pesquisa	5
b) Universo e Amostra	5
c) Instrumento de Coleta	5
d) Procedimentos de Coleta e Análise	5
e) Referenciais Éticos e Normativos	5
f) Resultados Esperados	6
Q2. Município como sede de comarca	6
Q3. Se o município possui vara especializada de infância e juventude	8
Q4. Avaliação do trabalho intersetorial entre o CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos no município	10
Q5. Encaminhamento das demandas do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos	11
Q6. O encaminhamento de casos não-perfil do Sistema de Justiça para o CREAS	13
Q7. Tipos de casos encaminhados do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos para o CREAS	14
Q8. Dificuldades por parte da equipe dos CREAS em resolver as demandas recebidas do Sistema de Justiça e de Garantia de direitos	16
Q9. Principais dificuldades enfrentadas pelo CREAS na atuação junto ao Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos	17
Q10. Realização de ações interdisciplinares e articuladas entre CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos	20
Q11. Ações que o CREAS realiza de forma interdisciplinar e articuladas com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos	21
Q12. Nível de priorização no atendimento das demandas encaminhadas do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos em comparação às outras demandas atendidas pelo CREAS	22
Q13. Impactos operacionais causados ao PAEFI nos municípios pelas demandas oriundas do Sistema de Justiça	24
Q14. Existência de protocolos de atendimento entre o SUAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos ...	25
Q15. Casos não-perfil no CREAS em atendimento ou aguardando atendimento provenientes do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos	27
Q16. Conhecimento sobre a Resolução CNAS nº 119, de 04 de setembro de 2023	28
Q17. Utilização da Resolução nº 119/2023 para embasar as respostas técnicas aos órgãos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos	29

Q18. Informações adicionais sobre a relação com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos	31
Conclusão.....	33
Referências	34

RELATÓRIO DA PESQUISA SOBRE A RELAÇÃO ENTRE OS CREAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA E DE GARANTIA DE DIREITOS NOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO

Introdução

O presente relatório tem por finalidade apresentar uma análise técnica e sistematizada acerca da atuação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) no Estado de Pernambuco, com ênfase nas interfaces estabelecidas com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos. A partir de dados coletados por meio de pesquisa aplicada junto às equipes técnicas dos CREAS, buscou-se examinar de que modo esses serviços vêm operacionalizando suas atribuições no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, considerando os limites institucionais, as requisições externas e os desafios decorrentes da relação intersetorial, à luz da Resolução CNAS nº 119/2023.

O estudo foi desenvolvido sob a perspectiva da Vigilância Socioassistencial, articulando evidências quantitativas e qualitativas que possibilitaram a identificação de padrões de atuação, práticas recorrentes e fragilidades institucionais presentes na relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça. As análises aqui apresentadas visam subsidiar o aprimoramento dos processos de gestão, planejamento e tomada de decisão no âmbito da política pública de assistência social, contribuindo para a qualificação das respostas institucionais ofertadas pelos serviços e para o fortalecimento da autonomia técnica e da identidade profissional das equipes que atuam na Proteção Social Especial.

Nesse sentido, o relatório pretende qualificar o debate técnico-político sobre os papéis, competências e responsabilidades dos serviços socioassistenciais diante das demandas intersetoriais, reafirmando os princípios da proteção social, da ética profissional e da garantia de direitos como fundamentos estruturantes da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

Metodologia

a) Tipo de Pesquisa

Trata-se de um estudo diagnóstico de caráter exploratório e descritivo, com abordagem predominantemente quantitativa e elementos qualitativos complementares, voltado à identificação das percepções, dificuldades e potencialidades das equipes de Proteção Social de Média Complexidade (CREAS) na articulação com o Sistema de Justiça, como também à identificação de padrões de atuação, desafios e boas práticas na interlocução entre CREAS e Sistema de Justiça.

b) Universo e Amostra

O universo compreende os 184 municípios do Estado de Pernambuco, contemplando as unidades CREAS existentes em cada território. Todos os municípios foram convidados formalmente a participar da pesquisa, representados por suas gestões municipais de Assistência Social e coordenações de CREAS. Entretanto, **172 municípios responderam à pesquisa**. Esse número, portanto, foi o considerado para a presente análise.

c) Instrumento de Coleta

Foi utilizado um formulário eletrônico estruturado, contendo 17 perguntas objetivas e abertas, elaborado pela equipe técnica da Gerência da Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPMC), distribuídas em eixos temáticos:

1. Estrutura institucional e judicial do município;
2. Fluxos e encaminhamentos do Sistema de Justiça;
3. Dificuldades operacionais e desafios técnicos;
4. Avaliação da articulação intersetorial;
5. Impactos operacionais no atendimento do PAEFI;
6. Conhecimento normativo e práticas de resposta técnica.

d) Procedimentos de Coleta e Análise

Os dados foram coletados de forma remota, sistematizados em planilha eletrônica e convertidos em gráficos e quadros analíticos que expressam o panorama estadual das respostas.

A análise combinou métodos estatísticos descritivos com interpretação qualitativa dos relatos abertos, buscando identificar tendências, fragilidades e potencialidades na atuação conjunta entre os sistemas.

e) Referenciais Éticos e Normativos

A pesquisa respeitou as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e as orientações da NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), garantindo:

- Confidencialidade das informações;
- Utilização dos dados exclusivamente para fins de planejamento e aprimoramento técnico;
- Reconhecimento da autonomia profissional e ética das equipes municipais.

f) Resultados Esperados

- Obtenção de um panorama estadual sistematizado sobre a relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça;
- Identificação dos principais gargalos e boas práticas na atuação intersetorial;
- Produção de subsídios técnicos para capacitações, orientações e protocolos interinstitucionais;
- Fortalecimento da gestão estadual e do papel coordenador da SEASS/GEPMC na promoção da integração federativa;
- Contribuição para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, nos termos da Resolução CNAS nº 119/2023, e para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento do PAEFI e demais serviços de média complexidade.

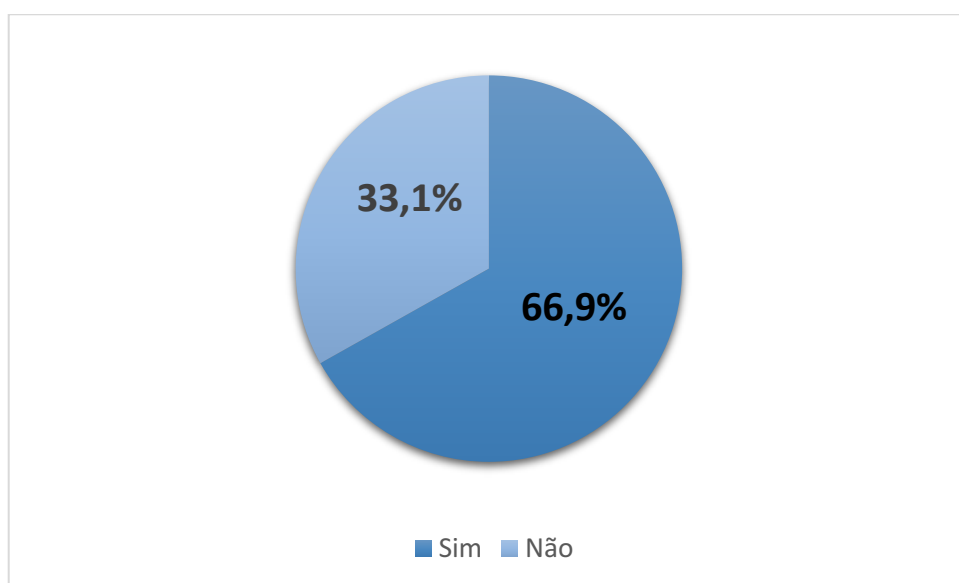
Q2. Município como sede de comarca

Para a compreensão dos desafios e das potencialidades na articulação entre os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e o Sistema de Justiça, torna-se imprescindível analisar a distribuição territorial da estrutura judiciária no âmbito estadual. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 125, dispõe que a organização da Justiça dos Estados será definida por lei de iniciativa do respectivo Tribunal de Justiça, abrangendo a criação, a divisão e a extinção das comarcas, enquanto unidades básicas de organização jurisdicional.

Conforme conceituação de De Plácido e Silva (2014), a comarca corresponde à divisão territorial da Justiça Estadual na qual o juiz de direito exerce sua jurisdição, configurando-se como a menor unidade administrativa do Poder Judiciário. A presença ou ausência dessa estrutura no território municipal constitui elemento estruturante para o acesso à justiça e para a efetividade das ações da rede de garantia de direitos.

Nesse contexto, o gráfico apresentado a seguir analisa a proporção de municípios que se configuram como sede de comarca, variável estratégica para a compreensão das condições institucionais que impactam a atuação intersetorial entre o SUAS e o Sistema de Justiça. Tal análise permite contextualizar a capacidade de articulação da rede de proteção social e identificar possíveis barreiras territoriais que limitam o acesso da população aos mecanismos formais de garantia de direitos.

Gráfico 1 – Municípios como sede de comarca



Fonte: GPMC/PE, 2025 | **Elaboração:** Vigilância Socioassistencial PE

O gráfico 1 demonstra que, enquanto 66,9% dos municípios são sede de comarca, 33,1% não são, delineando realidades distintas para a atuação dos CREAS.

Nos municípios que se configuram como sede de comarca, a presença territorializada de órgãos do Sistema de Justiça — Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública — favorece a construção de fluxos de comunicação mais diretos e céleres, contribuindo para uma articulação interinstitucional mais efetiva. Essa condição institucional potencializa a atuação do CREAS no enfrentamento das situações de violação de direitos que demandam resposta judicial imediata, a exemplo da concessão de medidas protetivas em casos de violência doméstica e familiar, reduzindo o tempo de resposta e qualificando a proteção ofertada às pessoas em situação de risco.

Em contrapartida, nos municípios que não dispõem de comarca, realidade que abrange 33,1% do total analisado, o acesso ao Sistema de Justiça apresenta-se como um desafio de ordem territorial e logística. A necessidade de

deslocamento para municípios vizinhos implica custos adicionais, aumento do tempo de tramitação das demandas e dificuldades de articulação entre os serviços, fatores que podem fragilizar a atuação em rede e ampliar situações de revitimização, além de comprometer a efetividade das medidas de proteção e responsabilização.

Dessa forma, a localização geográfica da comarca configura-se como elemento estruturante para a efetivação da garantia de direitos. Os dados apresentados evidenciam a necessidade de adoção de estratégias institucionais específicas — tais como a implementação de serviços judiciários itinerantes, o fortalecimento do uso de tecnologias de informação e comunicação e a ampliação de mecanismos de atendimento remoto — como forma de mitigar as desigualdades territoriais e assegurar o acesso equitativo à justiça, independentemente do município de residência.

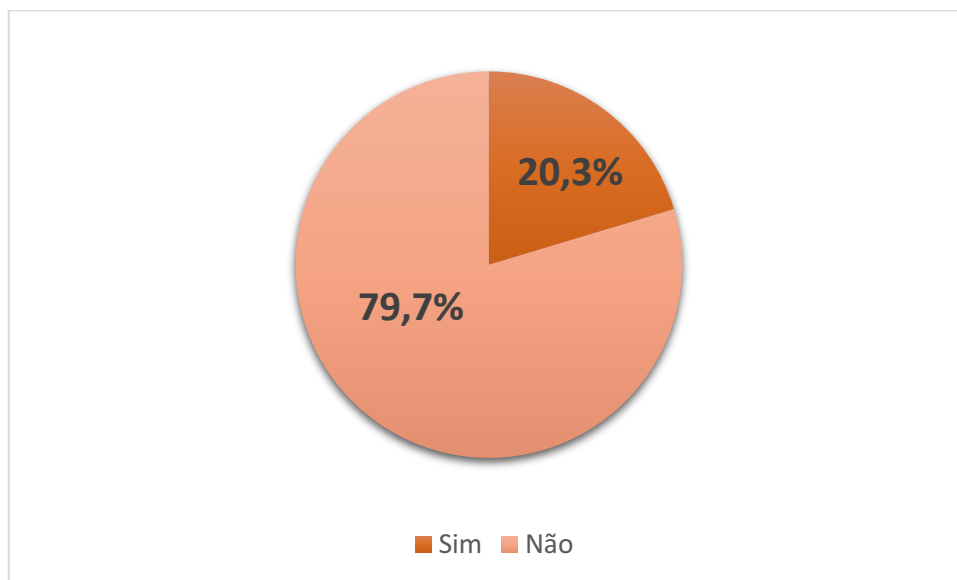
Q3. Se o município possui vara especializada de infância e juventude

A efetivação da proteção integral de crianças e adolescentes, eixo estruturante da atuação dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), encontra-se diretamente condicionada à existência de uma estrutura especializada no âmbito do Sistema de Justiça. Conforme definição apresentada por De Plácido e Silva (2014), a vara constitui o órgão jurisdicional de primeira instância, inserido no âmbito de uma comarca, responsável pelo exercício da jurisdição segundo a competência material estabelecida pela organização judiciária de cada Estado.

Nesse contexto, a presença de Varas Especializadas da Infância e da Juventude (VIJ) configura-se como um indicador estratégico da capacidade institucional do Estado para assegurar a prioridade absoluta conferida a crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A especialização jurisdicional contribui para a qualificação das decisões judiciais, para a celeridade na apreciação das medidas protetivas e para o fortalecimento da articulação intersetorial com a rede de proteção, impactando diretamente a efetividade do acompanhamento pelo CREAS

O gráfico a seguir revela a disponibilidade dessa estrutura nos municípios pernambucanos que participaram na pesquisa, oferecendo um panorama sobre o contexto institucional no qual o CREAS atua.

Gráfico 2 - Se o município possui Vara Especializada de Infância de Juventude



Fonte: GPMC/PE, 2025 | **Elaboração:** Vigilância Socioassistencial PE

O gráfico acima revela uma disparidade crítica: apenas 20,3% dos municípios participantes da pesquisa possuem vara especializada de infância e juventude, contra 79,7% que não contam com essa estrutura.

Essa distribuição impacta diretamente o trabalho do CREAS:

- Nos poucos municípios com VIJ, a atuação é potencializada por uma justiça técnica e especializada, com fluxos ágeis para casos de violência e violações de direitos, fortalecendo a rede de proteção.
- Nos municípios que não possuem VIJ, os casos são judicializados em varas comuns. Assim, os casos podem enfrentar falta de prioridade, morosidade e falta de expertise no tema em questão, sobrecarregando o CREAS no processo de mediação de um acesso à justiça muitas vezes inadequado.

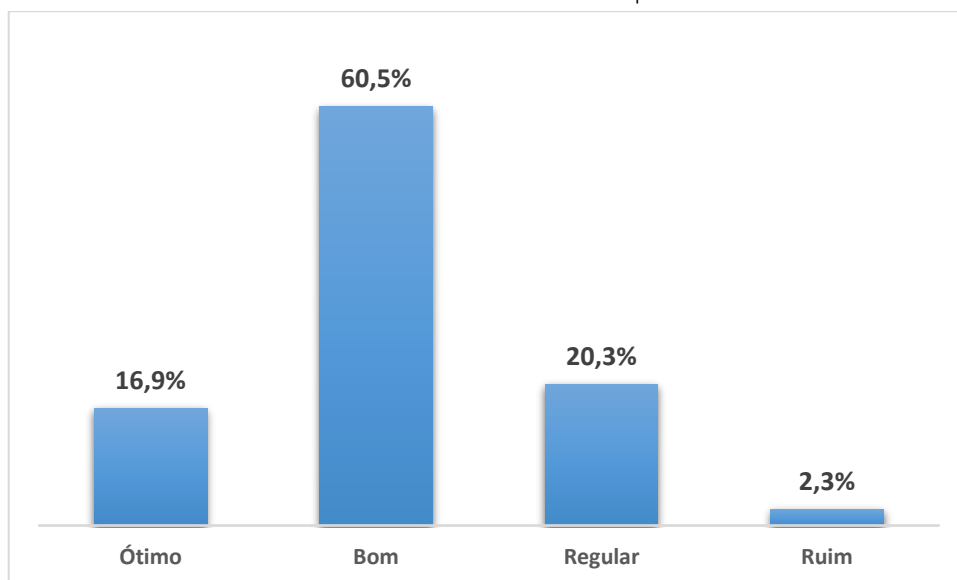
A ausência generalizada de varas especializadas pode representar um obstáculo estrutural à garantia efetiva dos direitos de crianças e adolescentes, exigindo do CREAS uma atuação ainda mais resiliente e adaptativa para suprir as lacunas do sistema.

Q4. Avaliação do trabalho intersetorial entre o CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos no município

A efetividade da rede de proteção social não se condiciona exclusivamente à existência de estruturas institucionais e normativas, mas também à qualidade da articulação e da cooperação estabelecidas entre os diversos atores que a compõem. Nesse sentido, a percepção dos gestores acerca do trabalho intersetorial constitui importante indicador para a identificação de avanços, fragilidades e desafios operacionais na relação entre os serviços socioassistenciais e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos.

O gráfico, a seguir, apresenta a percepção sobre o trabalho intersetorial entre o CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, oferecendo um diagnóstico valioso para o relatório.

Gráfico 3 – Avaliação do trabalho intersetorial entre o CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos no município



Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

O Gráfico 3 demonstra que a maioria expressiva dos respondentes (60,5%) avalia o trabalho intersetorial entre o CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos como “bom”, apontando que, em grande parte dos municípios, há relação de cooperação e diálogo institucional entre as equipes. Esse resultado indica que as ações conjuntas, ainda que permeadas por desafios, têm possibilitado respostas mais articuladas e efetivas na proteção e defesa de direitos.

Por outro lado, 16,9% dos respondentes classificaram essa relação como “ótima”, sugerindo que em determinados municípios há níveis mais avançados de integração intersetorial, com fluxos de comunicação consolidados e entendimento mútuo das competências institucionais de cada sistema. Esses casos representam experiências positivas que podem servir de referência para o aprimoramento das práticas intersetoriais em outros territórios.

Entretanto, 20,3% avaliaram o trabalho como “regular” e 2,3% o consideraram “ruim”, o que demonstra a persistência de fragilidades na articulação entre o sistema de justiça e a rede socioassistencial. Entre os principais fatores que podem explicar essas avaliações menos favoráveis, destacam-se: requisições indevidas, falta de clareza quanto aos limites de atuação dos serviços, prazos incompatíveis com a dinâmica do atendimento socioassistencial e ausência de pactuação formal de fluxos e responsabilidades.

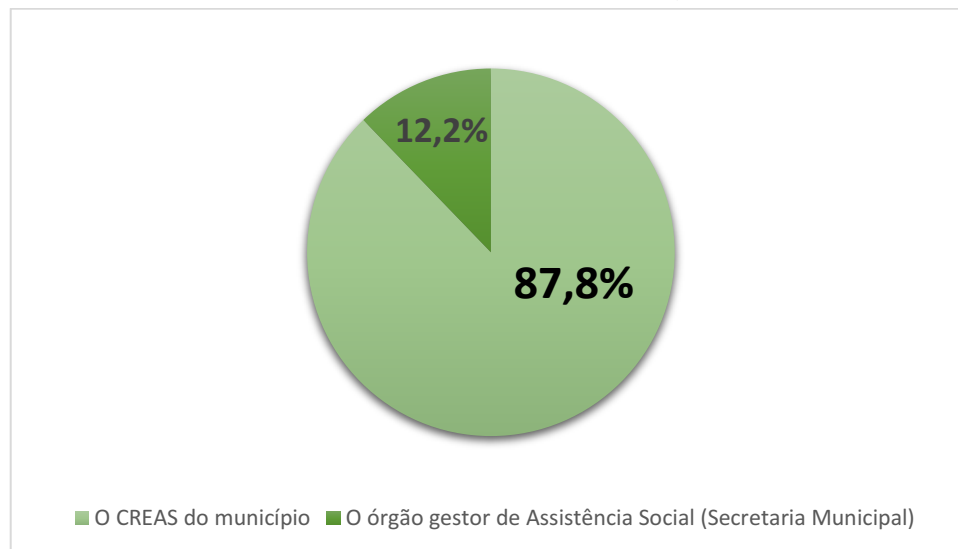
De modo geral, o gráfico aponta que, embora predomine uma percepção positiva sobre a parceria entre o CREAS e o sistema de justiça, há necessidade de fortalecer a intersetorialidade. Isso pode ser feito por meio da formação continuada das equipes, da institucionalização de protocolos de comunicação e da valorização das normativas do SUAS, especialmente a Resolução CNAS nº 119/2023, um instrumento orientador do trabalho técnico e ético desenvolvido pelos serviços.

Q5. Encaminhamento das demandas do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

A interação entre o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui eixo estratégico da atuação intersetorial voltada à proteção e à defesa de direitos de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos. Nesse contexto, a análise do direcionamento dos encaminhamentos oriundos desses órgãos revela-se fundamental para compreender a organização dos fluxos de comunicação, a distribuição de responsabilidades institucionais e o papel assumido pelos diferentes níveis de gestão e execução da política de assistência social, com especial destaque para o CREAS e para o órgão gestor municipal.

O Gráfico 4 apresenta a distribuição dos encaminhamentos realizados pelo Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, indicando o principal alvo institucional dessas demandas no âmbito municipal.

Gráfico 4 – Alvo dos encaminhamentos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos



Fonte: GPMC/PE, 2025 | **Elaboração:** Vigilância Socioassistencial PE

Observa-se que a grande maioria dos encaminhamentos (87,8%) tem como destino direto o CREAS do município, enquanto apenas 12,2% são direcionados ao órgão gestor da Assistência Social (Secretaria Municipal). Esse resultado evidencia a centralidade do CREAS como porta de entrada e executor das demandas oriundas do Sistema de Justiça, consolidando-se como o principal serviço de referência para o acompanhamento especializado de situações de violação de direitos. Entretanto, essa situação pode acarretar sobrecarga das equipes do CREAS, que passam a lidar com solicitações que, em muitos casos, demandariam mediação, encaminhamento ou resposta de caráter institucional por parte da gestão municipal.

A concentração dos encaminhamentos diretamente nas unidades do CREAS também pode refletir uma compreensão limitada, por parte do Sistema de Justiça, sobre a estrutura organizacional do SUAS e as competências diferenciadas entre os níveis de gestão e execução dos serviços. Esse quadro reforça a importância da divulgação da Resolução CNAS nº 119/2023 e do fortalecimento de protocolos de fluxo e comunicação interinstitucional, a fim de alinhar as práticas e garantir maior eficiência e segurança técnica no atendimento às demandas compartilhadas.

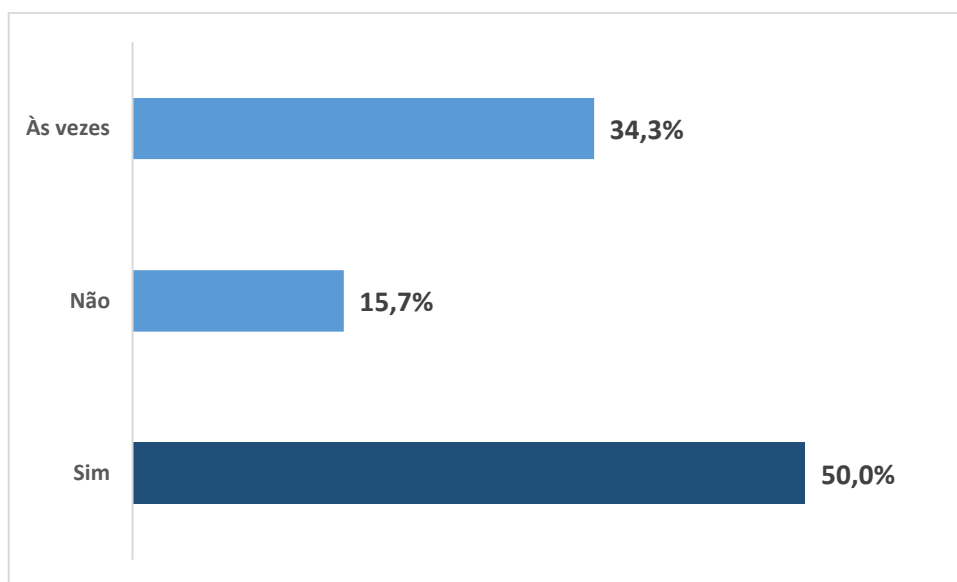
Q6. O encaminhamento de casos não-perfil do Sistema de Justiça para o CREAS

A análise dos encaminhamentos realizados pelo Sistema de Justiça ao CREAS revela aspectos importantes sobre o reconhecimento das atribuições e limites de atuação do SUAS no campo da proteção social especial. Um ponto sensível nesse processo diz respeito ao envio de demandas classificadas como “não-perfil”, expressão utilizada para designar casos que não se enquadram nas competências e atribuições do serviço, conforme previsto na *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais* e reafirmado pela *Resolução CNAS nº 119/2023*. Essas requisições extrapolam o papel do serviço e podem comprometer o cumprimento de suas funções essenciais, como o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

O Gráfico 5 apresenta a frequência com que os municípios participantes da pesquisa relatam o encaminhamento de casos não-perfil do Sistema de Justiça para o CREAS.

Os resultados apontam que metade dos respondentes (50,0%) afirmaram receber com frequência casos não-perfil, enquanto 34,3% informaram que isso ocorre às vezes. Apenas 15,7% dos municípios afirmaram não receber esse tipo de demanda.

Gráfico 5 - Encaminhamento de casos não-perfil do Sistema de Justiça para o CREAS



Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Esse cenário evidencia a persistência dos encaminhamentos indevidos como prática recorrente na relação entre o Sistema de Justiça e os serviços socioassistenciais. O percentual elevado de demandas registradas como não-perfil evidencia incongruência entre os fluxos interinstitucionais vigentes e as atribuições técnico-operacionais legalmente estabelecidas no âmbito do SUAS, o que resulta, de forma sistemática, em sobrecarga das equipes socioassistenciais, descaracterização das funções institucionais e prejuízos à qualidade, à continuidade e à efetividade do atendimento prestado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

A incidência expressiva desses encaminhamentos reforça a necessidade de requalificação dos mecanismos formais de pactuação e articulação intersetorial, com destaque para a ampla divulgação, apropriação técnica e aplicação concreta da Resolução CNAS nº 119/2023, a qual delimita de maneira objetiva as responsabilidades do SUAS frente às requisições oriundas de outros sistemas de políticas públicas e do Sistema de Justiça. Ademais, impõe-se a institucionalização de protocolos oficiais de comunicação e de fluxos operacionais entre o Sistema de Justiça e o órgão gestor municipal da assistência social, como medida estruturante para coibir a transferência indevida de atribuições, resguardar a autonomia técnico-profissional das equipes e assegurar que cada instância atue em estrita observância às suas competências legais, normativas e institucionais.

Q7. Tipos de casos encaminhados do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos para o CREAS

A sistematização das respostas à questão orientadora desta seção do relatório demonstra que os CREAS vêm sendo recorrentemente acionados pelo Sistema de Justiça e pelo Sistema de Garantia de Direitos, com predominância de demandas relacionadas à apuração e ao acompanhamento de situações de negligência, maus-tratos e violência, incluindo ocorrências de exploração financeira. Essa tipologia de encaminhamentos concentra a maior incidência entre as respostas analisadas, evidenciando a centralidade do CREAS na atenção especializada a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, bem como sua atuação estratégica frente às múltiplas expressões da violência no contexto familiar e comunitário, conforme explicitado no Quadro 1.

Quadro 1 – Tipos de casos encaminhados do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos para o CREAS

Categoria de encaminhamento	Frequência estimada entre as respostas
Apuração de denúncia de negligência, maus-tratos e abuso/exploração financeira	≈ 90%
Elaboração de parecer psicossocial	≈ 85%
Estudo psicossocial	≈ 80%
Ação de Guarda	≈ 70%
Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar	≈ 60%
Ação de Habilitação de Adoção	≈ 45%
Acompanhar Conselho Tutelar e Polícia para retirada de crianças/adolescentes da família	≈ 35%
Oitiva para fins judiciais / Depoimento especial	≈ 30%
Realização de perícia	≈ 25%
Automutilação, tratamento psicológico, triagens e internações	≈ 20%
Atendimento a agressores	≈ 15%
Bullying e violências fora do contexto familiar	≈ 10%
Sem encaminhamentos / casos não-perfil	≈ 25%

Fonte: GPMC/PE, 2025 | **Elaboração:** Vigilância Socioassistencial PE

Outro conjunto expressivo de encaminhamentos refere-se à solicitação de elaboração de pareceres e estudos psicossociais, em geral vinculados a processos judiciais relacionados à guarda, adoção, bem como à perda ou suspensão do poder familiar. Tais demandas aparecem de forma recorrente nos relatos dos municípios, evidenciando um processo contínuo de judicialização das situações acompanhadas e a frequente requisição, por parte do Poder Judiciário, de subsídios técnicos produzidos pelas equipes do CREAS para fins de instrução processual. Embora essa dinâmica sinalize o reconhecimento da qualificação técnica desses profissionais, também revela a existência de solicitações que extrapolam o escopo da política de assistência social, aproximando-se de atribuições de natureza pericial ou de apoio técnico-jurídico, que não se configuram como competências típicas do serviço.

De maneira complementar, observa-se o encaminhamento ao CREAS de demandas relacionadas a ações emergenciais, a exemplo do acompanhamento de Conselhos Tutelares e forças de segurança em situações de

retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar, bem como casos que envolvem a realização de oitivas, depoimentos especiais e perícias. Ainda que menos frequentes, tais situações reforçam o papel estratégico do CREAS na rede de proteção social e evidenciam a necessidade de articulação permanente entre o SUAS e o Sistema de Justiça, especialmente no que se refere à pactuação de fluxos, responsabilidades e limites de atuação institucional.

Em menor proporção, foram identificados encaminhamentos de natureza diversa, incluindo situações de automutilação, demandas por tratamento psicológico, triagens e internações, atendimento a agressores, bem como casos de bullying ou violências ocorridas fora do contexto familiar. Embora pontuais, esses registros indicam uma ampliação do escopo das demandas direcionadas ao CREAS, reforçando a centralidade da intersetorialidade com as políticas de saúde, educação e segurança pública, de modo a evitar a sobrecarga do serviço e assegurar que cada política pública assuma as responsabilidades que lhe são próprias.

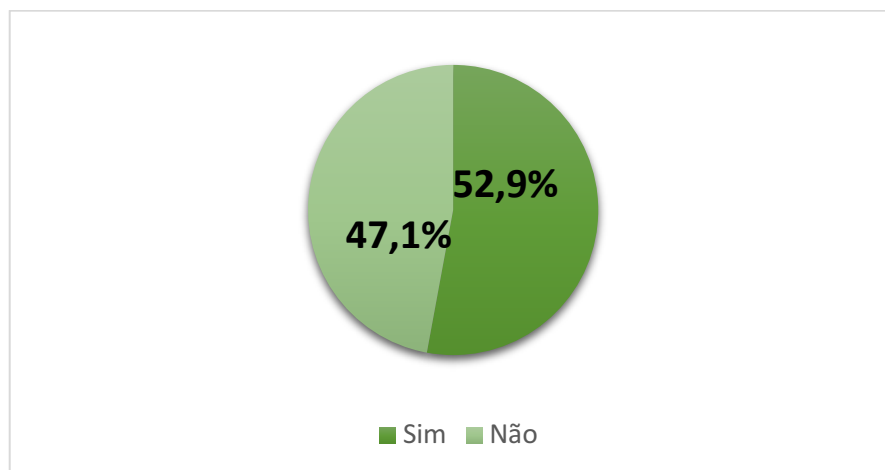
Por outro lado, parte das respostas aponta para a inexistência de encaminhamentos de casos considerados não compatíveis com o perfil do serviço oriundos do Sistema de Justiça. Essa constatação sugere que determinados municípios já avançaram na consolidação de critérios técnicos e na definição de fluxos institucionais bem estabelecidos, garantindo maior aderência entre as demandas encaminhadas e as atribuições do CREAS, conforme disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Q8. Dificuldades por parte da equipe dos CREAS em resolver as demandas recebidas do Sistema de Justiça e de Garantia de direitos

A articulação entre o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos e os CREAS constitui um eixo estratégico para o enfrentamento das violações de direitos e para o fortalecimento da proteção social especial. Contudo, a natureza complexa das demandas encaminhadas, somada às distintas compreensões institucionais sobre os papéis e limites de cada política setorial, pode gerar desafios à resolutividade das situações acompanhadas.

O Gráfico a seguir apresenta a percepção dos CREAS quanto à existência de dificuldades na resolutividade das demandas encaminhadas pelo Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos. Observa-se que 52,9% dos respondentes afirmaram enfrentar dificuldades, enquanto 47,1% informaram não vivenciar entraves significativos nesse processo.

Gráfico 6 – Dificuldades na resolutividade das demandas recebidas pelo Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos



Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Esse resultado evidencia uma divisão praticamente equilibrada entre as unidades, sugerindo que, embora haja experiências exitosas de articulação e resolutividade, persistem desafios estruturais e operacionais que impactam a efetividade da resposta ofertada. Entre os fatores que podem estar relacionados a essas dificuldades, destacam-se: o encaminhamento de casos fora do perfil de atendimento do CREAS, a ausência de fluxos intersetoriais formalizados, a sobrecarga de demandas judiciais e a fragilidade na comunicação entre as instituições.

Assim, os dados apontam para a necessidade de fortalecimento das instâncias de articulação interinstitucional, com definição clara de responsabilidades, construção de protocolos de fluxo e aprimoramento do diálogo entre os sistemas, de modo a potencializar a resolutividade das demandas e garantir maior efetividade à proteção social especial.

Q9. Principais dificuldades enfrentadas pelo CREAS na atuação junto ao Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

A análise das respostas sistematizadas nesta seção do relatório revela a existência de um conjunto estruturado de entraves na interlocução entre os CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos. De acordo com o disposto no Quadro 2, as dificuldades apontadas pelos respondentes organizam-se em cinco eixos analíticos centrais: (i) insuficiente compreensão institucional acerca das atribuições e do escopo de atuação do CREAS; (ii) imposição de prazos incompatíveis com a lógica, a metodologia e os tempos próprios dos serviços socioassistenciais; (iii) requisição de procedimentos que extrapolam as competências técnico-operacionais do

serviço; (iv) determinação de acompanhamento de casos não enquadrados no perfil de atendimento da proteção social especial de média complexidade; e (v) fragilidades nos processos de comunicação e nos fluxos formais de articulação interinstitucional.

Entre os entraves mais recorrentes, sobressai o desconhecimento, por parte de atores do Sistema de Justiça, acerca da finalidade, das competências e dos serviços ofertados pelo CREAS, percepção amplamente reiterada nas respostas analisadas. Tal distanciamento entre os pressupostos da política de assistência social e as expectativas manifestadas pelo Judiciário e pelo Ministério Público tem como efeito direto a formulação de demandas inadequadas e incompatíveis com a tipificação dos serviços socioassistenciais, tais como a determinação para realização de atendimentos de natureza terapêutica, elaboração de estudos psicossociais com finalidade pericial e emissão de pareceres técnicos.

Esses encaminhamentos, recorrentes nos registros analisados, evidenciam um processo de judicialização da atuação do CREAS, que tende a reposicionar o serviço como instância executora de requisições externas, em detrimento de sua função institucional de proteção social especializada, comprometendo a autonomia técnico-profissional das equipes e tensionando os limites normativos que regem o SUAS.

Quadro 2 – Principais dificuldades enfrentadas pelo CREAS na atuação junto ao Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

Categoria da dificuldade	Frequência estimada entre as respostas
Desconhecimento institucional sobre o papel do CREAS	≈ 80%
Judicialização e requisições indevidas de pareceres ou estudos psicossociais	≈ 75%
Imposição de prazos incompatíveis com a rotina técnica	≈ 70%
Encaminhamento de casos não-perfil do CREAS	≈ 60%
Fragilidades na comunicação e ausência de fluxos pactuados	≈ 50%
Ameaças de responsabilização ou crime de desobediência	≈ 30%
Falta de informações nos encaminhamentos	≈ 25%
Ausência de dificuldades relatadas	≈ 20%
Imposição de multas ou sanções indevidas	≈ 20%
Convocação de técnicos como testemunhas judiciais	≈ 15%

Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Outro aspecto amplamente mencionado refere-se à imposição de prazos muito curtos para o cumprimento das demandas judiciais. Os respondentes deixam evidente que os prazos estabelecidos pelo Sistema de Justiça, em muitos casos, são incompatíveis com a complexidade das situações acompanhadas e com a capacidade operacional das equipes. Essa pressão temporal tem gerado sobrecarga de trabalho, tensionamento na rotina técnica e comprometimento na qualidade dos atendimentos, especialmente quando associada ao elevado volume de solicitações que fogem ao escopo do serviço.

A exigência de atendimento de casos não-perfil do CREAS, seguida de ameaça de responsabilização legal ou crime de desobediência, também aparecem de forma significativa. Essa situação demonstra a persistência de interpretações equivocadas sobre as responsabilidades institucionais do SUAS, resultando em solicitações que desconsideram a natureza protetiva e não coercitiva do trabalho socioassistencial. Ainda em relevante proporção, as respostas evidenciam fragilidades na comunicação e no diálogo com o sistema de justiça, especialmente com juízes e promotores. Foram citadas dificuldades de acesso às informações sobre os casos, morosidade nas devolutivas e ausência de espaços permanentes de articulação intersetorial. Além disso, a falta de fluxos de atendimento claros e pactuados entre os sistemas aparece como fator que agrava as tensões e amplia o risco de sobreposição de funções e responsabilidades.

Outras dificuldades pontuais também foram registradas, como imposição de multas em decorrência do não cumprimento de demandas, convocação de técnicos do CREAS para atuarem como testemunhas judiciais e problemas operacionais, como falta de informações precisas sobre os casos encaminhados ou dificuldade de localização de endereços. Ainda que menos frequentes, essas situações reforçam o caráter difuso e muitas vezes coercitivo da relação estabelecida entre o Sistema de Justiça e o SUAS em alguns territórios.

Por outro lado, parte dos respondentes declarou não enfrentar dificuldades nessa articulação, o que indica que há experiências locais positivas, possivelmente sustentadas por fluxos intersetoriais bem definidos e reconhecimento mútuo das atribuições institucionais. Esses casos podem sinalizar boas práticas de diálogo e cooperação entre o CREAS e os órgãos do sistema de justiça, servindo como referência para outros municípios. Resumindo, os resultados revelam que as principais dificuldades na atuação do CREAS junto ao Sistema de Justiça decorrem, em grande medida, da falta de alinhamento institucional entre as duas esferas, resultando em demandas excessivas, prazos desproporcionais e solicitações que extrapolam o campo de competência do serviço.

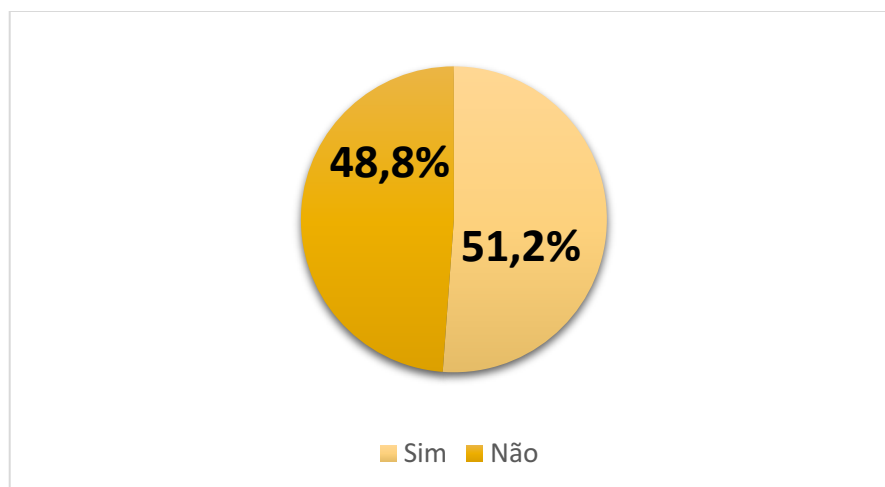
O fortalecimento dessa relação exige a construção de protocolos de cooperação e fluxos intersetoriais claros, baseados na complementaridade de papéis e no respeito às especificidades da política de assistência social, condição essencial para garantir a efetividade das ações de proteção e a integridade técnica do trabalho desenvolvido pelas equipes do CREAS.

Q10. Realização de ações interdisciplinares e articuladas entre CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

A atuação interdisciplinar e articulada entre o CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos constitui um princípio fundamental da política de Assistência Social, especialmente no âmbito da Proteção Social Especial. Essa integração permite o enfrentamento mais eficaz das situações de violação de direitos, assegurando respostas que considerem a complexidade dos casos e o protagonismo das famílias e indivíduos acompanhados. Além disso, o trabalho articulado entre as equipes técnicas e os operadores do sistema de justiça fortalece o fluxo de informações e a coerência das intervenções, promovendo maior resolutividade nas ações.

O Gráfico 7 demonstra que 51,2% dos(as) respondentes afirmaram realizar ações de forma interdisciplinar e articulada com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, enquanto 48,8% indicaram não desenvolver tais práticas de modo sistemático. Essa distribuição quase equilibrada revela que, embora haja avanços significativos na construção de práticas colaborativas entre as instituições, ainda há um contingente expressivo de unidades que carecem de processos consolidados de articulação intersetorial.

Gráfico 7 – Realização de ações interdisciplinares e articuladas entre o CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos



Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

A proximidade dos percentuais mostra-nos que a consolidação de uma prática interdisciplinar depende não apenas da disposição institucional, mas também da existência de fluxos formalizados, espaços regulares de diálogo e capacitação conjunta das equipes. Ademais, a ausência de mecanismos de integração contínua pode comprometer a coerência das medidas protetivas e judiciais aplicadas, refletindo em menor efetividade na proteção social ofertada. Portanto, os dados sugerem a importância de fortalecer os espaços intersetoriais de planejamento e acompanhamento de casos, bem como de institucionalizar protocolos de cooperação técnica que favoreçam o trabalho integrado entre o CREAS e os órgãos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos.

Q11. Ações que o CREAS realiza de forma interdisciplinar e articuladas com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

A análise das respostas da questão que dá título a esta seção evidencia que as ações desenvolvidas de forma interdisciplinar e articuladas entre os CREAS e os órgãos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos se concentram, majoritariamente, em reuniões intersetoriais e estudos de caso, que configuram importantes espaços de diálogo técnico e compartilhamento de responsabilidades no acompanhamento das situações de violação de direitos. Essas reuniões envolvem, com frequência, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, bem como de políticas setoriais como saúde, educação e segurança pública, demonstrando a prática consolidada de articulação em rede.

Quadro 3 – Ações interdisciplinares e articuladas entre o CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

Eixos de Ação	Principais atividades relacionadas
Articulação e integração de rede	Reuniões intersetoriais, estudos e discussões de caso, audiências concentradas, reuniões de rede com MP, Judiciário, Defensoria e Conselhos Tutelares.
Atendimento e acompanhamento técnico	Encaminhamentos de casos, elaboração de relatórios e pareceres psicossociais, planos de acompanhamento familiar, visitas domiciliares conjuntas, acolhimento e escuta qualificada.
Execução de medidas socioeducativas	Acompanhamento das medidas em meio aberto (LA e PSC), audiências concentradas, encontros com o Judiciário e MP para monitoramento de adolescentes.
Campanhas e ações educativas	Participação e realização de campanhas como 18 de Maio, 12 de Junho, Agosto Lilás e Setembro Amarelo; palestras em escolas, ações de conscientização sobre violência, drogas e gravidez precoce.
Participação em comitês e fóruns	Comitês municipais de enfrentamento à violência, fóruns de discussão sobre direitos de crianças e adolescentes, reuniões do CIPRUA e conselhos de direitos.
Parcerias intersetoriais	Articulação com saúde, educação, segurança pública, CRAS, Conselhos de Direitos, entre

outros órgãos municipais e estaduais.

Fonte: GPMC/PE, 2025 | **Elaboração:** Vigilância Socioassistencial PE

Além das discussões técnicas, foram amplamente mencionadas ações conjuntas voltadas à prevenção e ao enfrentamento das violações de direitos, a exemplo das campanhas “18 de Maio – Faça Bonito” (combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes), “12 de Junho – Dia Mundial contra o Trabalho Infantil”, “Agosto Lilás” (enfrentamento à violência contra a mulher) e “Setembro Amarelo” (prevenção ao suicídio). Essas ações, em geral, envolvem atividades educativas, mobilizações comunitárias, palestras em escolas e eventos públicos, reforçando o papel do CREAS na promoção da conscientização social e na defesa dos direitos humanos.

Outro eixo recorrente diz respeito à execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto (LA e PSC), realizados em articulação com o Poder Judiciário e o Ministério Público. Também se destacam os encaminhamentos e devolutivas técnicas ao Sistema de Justiça, por meio de relatórios, pareceres e planos de acompanhamento familiar, que subsidiam as decisões judiciais e qualificam o fluxo de informações entre as instituições.

De forma complementar, foram citadas ações de acolhimento institucional, visitas domiciliares conjuntas, elaboração de relatórios psicossociais, estudos psicossociais e participação em comitês e fóruns temáticos, que evidenciam a presença ativa do CREAS nas instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas de proteção social especial.

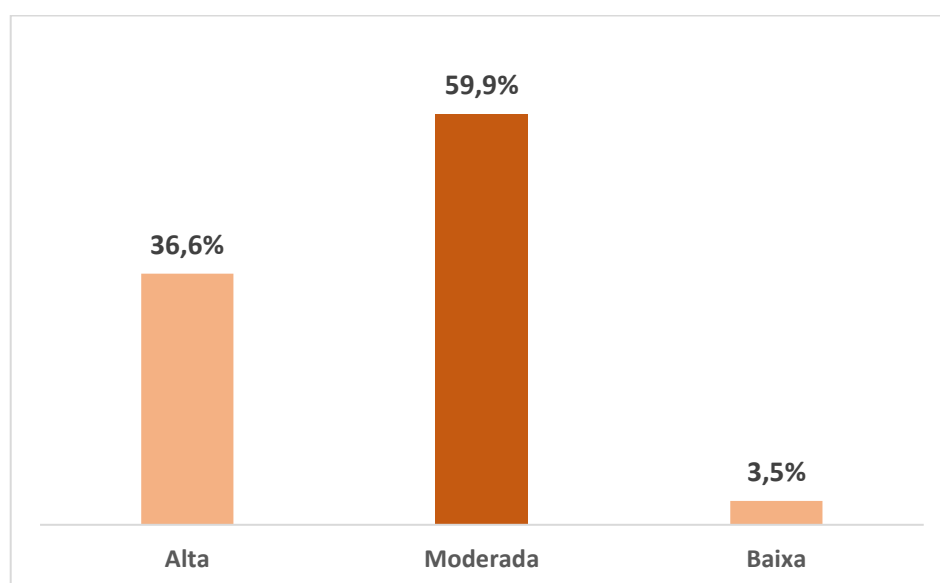
Essas práticas demonstram que, apesar de diferenças na intensidade das articulações entre municípios, há uma ideia consolidada da intersetorialidade como princípio orientador da atuação do CREAS, com interfaces bem estabelecidas com o Sistema de Garantia de Direitos, tanto no âmbito técnico-operacional quanto nas ações de sensibilização e mobilização social

Q12. Nível de priorização no atendimento das demandas encaminhadas do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos em comparação às outras demandas atendidas pelo CREAS

A priorização das demandas encaminhadas pelo Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos ao CREAS reflete o modo como essas unidades organizam seu processo de trabalho diante de situações que envolvem medidas judiciais. Tais encaminhamentos, em geral, carregam uma natureza de exigência legal e prazos institucionais, o

que tende a influenciar a priorização no atendimento e acompanhamento dos casos, mesmo diante de um volume expressivo de outras demandas igualmente complexas no cotidiano das unidades socioassistenciais.

Gráfico 8 - Nível de priorização no atendimento das demandas encaminhadas do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos em comparação às outras demandas atendidas pelo CREAS



Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

O gráfico acima mostra que a maioria dos (as) respondentes (59,9%) atribui prioridade moderada às demandas provenientes do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, enquanto 36,6% indicam alta priorização e 3,5% relatam baixa priorização em relação às demais situações atendidas.

Esses dados indicam que, embora exista um reconhecimento da importância dessas demandas, a priorização não é, em sua maioria, absoluta, mas ajustada à capacidade operacional e às múltiplas exigências enfrentadas pelos serviços. O predomínio da categoria “moderada” sugere uma tentativa de equilíbrio entre o cumprimento das requisições judiciais e a garantia de equidade na atenção aos demais públicos do CREAS, evitando que demandas externas se sobreponham de forma desproporcional às prioridades técnicas dos serviços.

A presença de 36,6% dos municípios que classificam como “alta” a priorização dessas demandas pode estar associada à pressão institucional exercida pelos órgãos do Sistema de Justiça, ou à ausência de protocolos intersetoriais claros que orientem o fluxo e o tempo de resposta, o que acaba por deslocar recursos humanos e tempo de acompanhamento para atender às determinações judiciais.

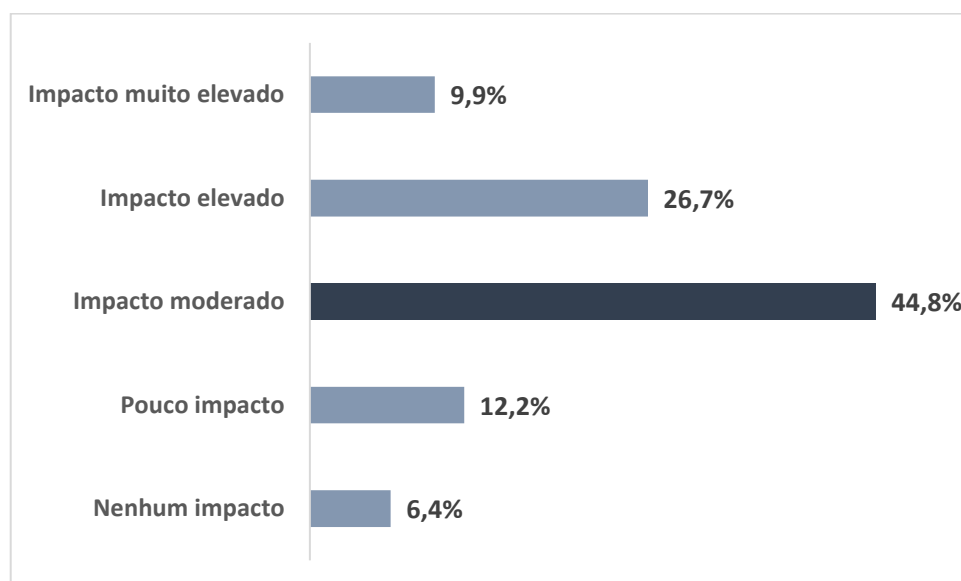
Por outro lado, o reduzido percentual de CREAS que atribui “baixa” prioridade (3,5%) reforça que as requisições judiciais são, de modo geral, consideradas relevantes e tratadas com atenção, ainda que a intensidade dessa priorização varie conforme o contexto municipal, o volume de casos e a estrutura das equipes.

Os resultados, portanto, evidenciam a necessidade de estabelecimento de fluxos de comunicação e priorização entre os sistemas, de modo que a resposta às demandas judiciais ocorra de forma célere, mas sem comprometer o acompanhamento técnico e o planejamento das demais ações dos CREAS.

Q13. Impactos operacionais causados ao PAEFI nos municípios pelas demandas oriundas do Sistema de Justiça

O acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), constitui uma das principais atribuições do CREAS. Entretanto, a crescente quantidade de demandas oriundas do Sistema de Justiça — frequentemente marcadas por prazos curtos e exigências documentais específicas, conforme já mencionado anteriormente — tende a gerar impactos na organização e execução das atividades técnicas das equipes. Compreender a intensidade desses impactos permite avaliar a capacidade operacional do PAEFI e as condições de resposta às requisições judiciais.

Gráfico 9 - Impactos operacionais causados ao PAEFI nos municípios pelas demandas oriundas do Sistema de Justiça



Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

Ao analisarmos o gráfico 9, notamos que a maior parte dos municípios (44,8%) classifica como “moderado” o impacto das demandas do Sistema de Justiça sobre o funcionamento do PAEFI. Outros 26,7% consideram que os impactos são “elevados”, enquanto 9,9% os percebem como “muito elevados”, totalizando mais de 80% dos respondentes que reconhecem algum grau relevante de interferência operacional. Apenas 12,2% relatam “pouco impacto” e 6,4% afirmam não perceber qualquer impacto.

Esses resultados nos mostram que as requisições judiciais exercem influência expressiva sobre a rotina e a capacidade de atendimento dos CREAS, especialmente pela necessidade de priorizar casos encaminhados pelo Sistema de Justiça em detrimento de outras demandas socioassistenciais. O predomínio das respostas em níveis “moderado” e “elevado” sugere que, embora as equipes busquem responder às solicitações de forma qualificada, há sobrecarga operacional e tensionamento na gestão do tempo e das prioridades.

Os impactos mais intensos podem decorrer de fatores como: volume excessivo de requisições judiciais, falta de clareza nos fluxos intersetoriais, carência de recursos humanos e limitações na interlocução entre os sistemas de justiça e assistência social. Esses elementos, quando presentes no cotidiano das equipes municipais, comprometem a continuidade dos acompanhamentos e dificultam a execução de ações protetivas ou de caráter socioeducativo, que também compõem o escopo do PAEFI.

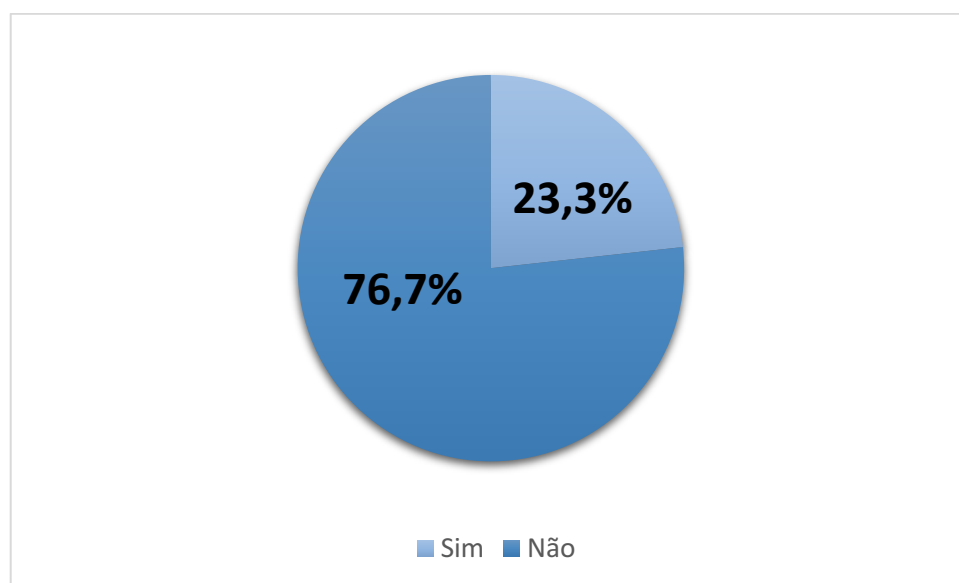
Em suma, percebe-se aqui a necessidade de instituir protocolos de comunicação e planejamento conjunto entre os sistemas, garantindo que o cumprimento das demandas judiciais ocorra sem comprometer a qualidade e o tempo de resposta das demais ações do serviço.

Q14. Existência de protocolos de atendimento entre o SUAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

Sabe-se que a formalização de fluxos e protocolos de atendimento entre o SUAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos constitui uma estratégia essencial para o fortalecimento da intersetorialidade e para a delimitação de responsabilidades institucionais. Esses instrumentos podem contribuir para a qualificação da comunicação entre os sistemas, a racionalização de demandas e a prevenção de encaminhamentos indevidos aos serviços da Proteção Social Especial, especialmente aos CREAS. Além disso, a existência de protocolos permite maior previsibilidade nas respostas, assegurando que as equipes técnicas pautem suas ações em bases normativas.

A partir da análise da questão acerca do tema supracitado, constatou-se que 76,7% dos municípios informaram não possuir protocolo de atendimento formalizado entre o SUAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos. Apenas 23,3% declararam dispor de tal instrumento

Gráfico 10 - Existência de protocolos de atendimento entre o SUAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos



Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

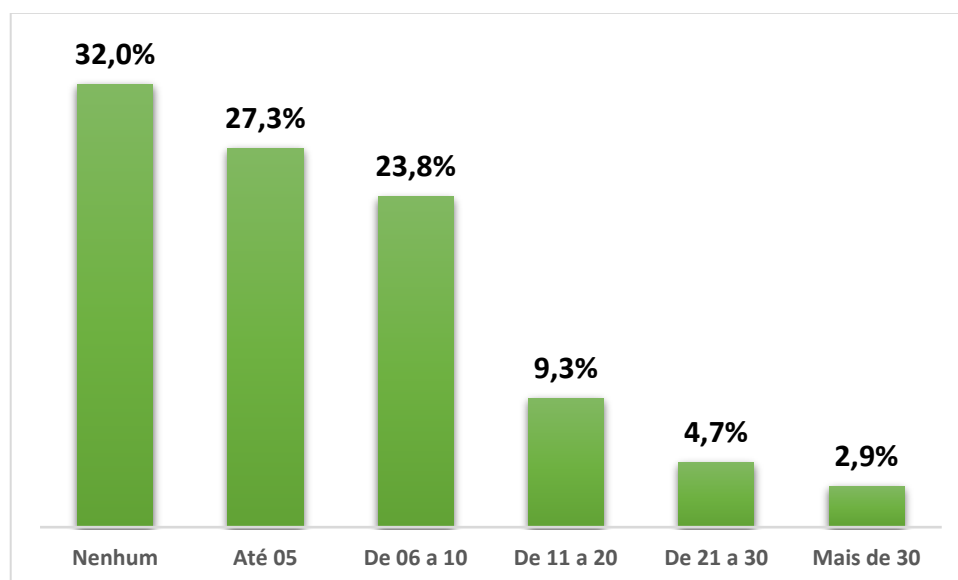
Essa predominância de municípios sem protocolo indica que as relações institucionais entre os sistemas ainda se desenvolvem de maneira informal e reativa, frequentemente baseadas em ofícios e em solicitações pontuais. A ausência de um fluxo estruturado de comunicação pode gerar sobreposição de funções e aumento da carga de trabalho das equipes do PAEFI, que passam a lidar com demandas não perfil ou com prazos desproporcionais.

A baixa institucionalização de protocolos reflete também a necessidade de maior articulação intersetorial, além da intensificação do apoio técnico com essa temática do Estado aos municípios, de modo a fomentar a elaboração de instrumentos que regulamentem o diálogo com o Sistema de Justiça. Tais protocolos devem estabelecer critérios de encaminhamento, prazos realistas de resposta, formas de devolutiva e mecanismos de mediação, fortalecendo a autonomia técnica das equipes e a efetividade da proteção social.

Q15. Casos não-perfil no CREAS em atendimento ou aguardando atendimento provenientes do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

A definição de casos-perfil é um aspecto central para o adequado funcionamento do SUAS e, em especial, dos serviços ofertados pelos CREAS. As normativas nacionais delimitam que os CREAS devem atender situações de violação de direitos já configuradas, demandando acompanhamento especializado. Conforme já tratado em seções anteriores deste relatório, observa-se que, em muitos municípios, o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos encaminha ao CREAS demandas que não correspondem ao público-alvo do serviço, configurando o que se denomina de casos não-perfil. Essa prática, além de sobrecarregar as equipes, fragiliza a capacidade de resposta do serviço e desvirtua sua função técnico-operacional.

Gráfico 11 – Percentual de casos não-perfil oriundos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos que estão em atendimento ou aguardando atendimento nos CREAS dos municípios



Fonte: GPMC/PE, 2025 | Elaboração: Vigilância Socioassistencial PE

As nos debruçarmos sobre as questões ligadas a esta seção, percebemos que 32,0% dos respondentes não possuem casos não-perfil oriundos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, o que representa um dado positivo de alinhamento entre os fluxos de encaminhamento e as atribuições do CREAS. Por outro lado, 68,0% dos municípios informaram atender ou aguardar atendimento de casos fora do perfil, distribuídos em diferentes proporções: 27,3% relataram até cinco casos, 23,8% entre seis e dez casos, e 9,3% entre onze e vinte. Percentuais

menores, porém ainda expressivos, indicam 4,7% dos municípios com entre 21 e 30 casos, e 2,9% com mais de 30 casos não-perfil em acompanhamento.

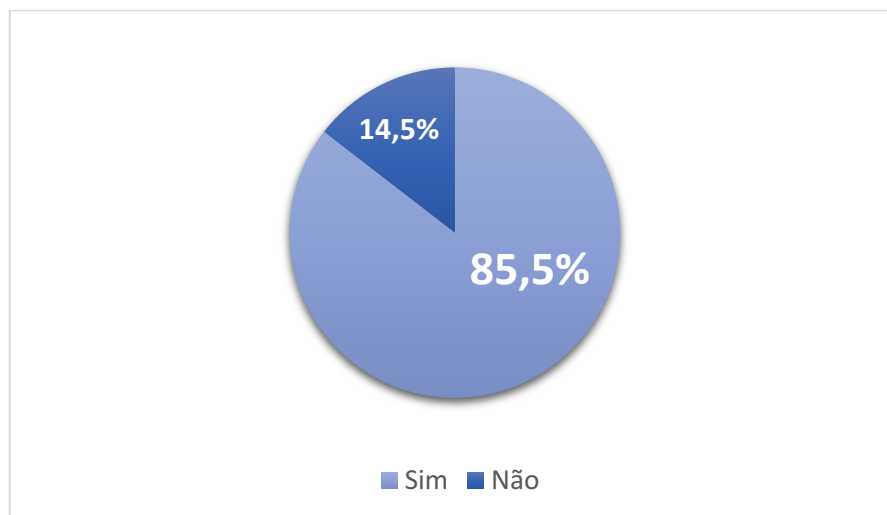
Esses resultados apontam para uma fragilidade na articulação entre o SUAS e o Sistema de Justiça, evidenciando que, em boa parte dos municípios, as demandas encaminhadas ao CREAS extrapolam suas competências institucionais. Tal cenário sugere a necessidade de qualificação das relações intersetoriais, com o estabelecimento de critérios objetivos de encaminhamento e protocolos de comunicação (como evidenciado na análise do Gráfico 10).

Além disso, a presença de casos não-perfil em volume significativo pode indicar pressões externas sobre as equipes técnicas, dificultando o planejamento, o acompanhamento continuado e o cumprimento das metas estabelecidas. Portanto, o panorama expresso no gráfico 11 reforça a importância da delimitação de papéis institucionais e da formalização de fluxos intersetoriais como estratégia essencial para a efetividade dos serviços dos CREAS e para a garantia dos direitos dos usuários em situação de violação.

Q16. Conhecimento sobre a Resolução CNAS nº 119, de 04 de setembro de 2023

A Resolução CNAS nº 119/2023 estabelece diretrizes fundamentais para a relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça, reforçando os princípios da ética profissional, da autonomia técnica e da proteção dos usuários. Assim, compreender o nível de conhecimento das equipes sobre essa normativa é essencial para avaliar a capacidade de atuação qualificada frente às demandas intersetoriais. O Gráfico abaixo apresenta o grau de familiaridade das equipes com o conteúdo da referida resolução, permitindo observar o quanto ela tem sido incorporada às práticas cotidianas dos serviços socioassistenciais.

Gráfico 12 – A equipe tem conhecimento sobre o conteúdo da Resolução CNAS nº 119/2023



Fonte: GPMC/PE, 2025 | **Elaboração:** Vigilância Socioassistencial PE

O gráfico 12 evidencia que a grande maioria das equipes (85,5%) afirma ter conhecimento sobre o conteúdo da Resolução CNAS nº 119/2023, enquanto 14,5% ainda não possuem familiaridade com a normativa.

Esse resultado demonstra que a resolução, publicada em 2023, já alcançou ampla disseminação entre as equipes do SUAS, especialmente aquelas vinculadas aos CREAS, indicando um processo efetivo de apropriação técnica e normativa. Esse cenário é positivo, pois o conhecimento da resolução é fundamental para orientar a atuação profissional frente às demandas do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, delimitando competências e preservando a autonomia técnica dos trabalhadores do SUAS.

Entretanto, o percentual de 14,5% que ainda desconhece a normativa revela a necessidade de investimentos contínuos em formação e atualização, especialmente em municípios menores ou com equipes em processo de recomposição. Esse dado reforça a importância de ações formativas promovidas pelos estados e pela União, voltadas à difusão dos princípios e diretrizes da Resolução CNAS nº 119/2023, garantindo que todas as equipes compreendam seu papel institucional e técnico na interface com o Sistema de Justiça.

Q17. Utilização da Resolução nº 119/2023 para embasar as respostas técnicas aos órgãos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

A análise das respostas dessa questão demonstra que a maioria dos respondentes afirmou utilizar a Resolução CNAS nº 119/2023 como referência técnica e normativa na elaboração de respostas encaminhadas aos órgãos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, conforme quadro abaixo. A resolução é reconhecida pelos profissionais como instrumento de respaldo ético, técnico e jurídico, que delimita as atribuições da Política de

Assistência Social, reforçando os limites institucionais entre a atuação socioassistencial e as demandas de caráter investigativo, pericial ou judicial.

Quadro 4 – Utilização da Resolução nº 119/2023 para embasar as respostas técnicas aos órgãos do Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

Situação identificada	Principais evidências nas respostas
Utilização sistemática da Resolução CNAS nº 119/2023	A maioria dos respondentes informa utilizar a resolução como base para relatórios, pareceres e respostas técnicas; destacam os artigos que definem atribuições e condutas vedadas; afirmam que o documento fortalece o posicionamento técnico do SUAS e valoriza o trabalho profissional.
Reconhecimento dos princípios e diretrizes da Resolução	Ênfase no caráter técnico, ético e protetivo da atuação; referência aos limites institucionais do SUAS frente às demandas judiciais; compreensão de que o serviço não realiza perícias, oitivas ou provas judiciais.
Desafios na aplicação prática	Persistência de requisições indevidas do Sistema de Justiça, mesmo após fundamentação na normativa; menção a “acordos” locais que obrigam o cumprimento de demandas incompatíveis; dificuldade de sensibilizar o Judiciário e o MP quanto aos limites da Assistência Social.
Conhecimento parcial ou ausência de uso	Alguns municípios afirmam desconhecer o teor da Resolução CNAS nº 119/2023 ou aplicá-la de forma eventual; apontam a necessidade de capacitação e alinhamento técnico entre as equipes.
Demandas de aprimoramento institucional	Necessidade de fortalecer o diálogo intersetorial, pactuar fluxos de comunicação e ampliar a formação das equipes sobre o conteúdo e a aplicabilidade da Resolução nº 119/2023.

Fonte: GPMC/PE, 2025 | **Elaboração:** Vigilância Socioassistencial PE

De modo geral, os respondentes apontam que a normativa tem orientado a elaboração de relatórios, pareceres e manifestações técnicas, assegurando que as informações prestadas pelos serviços mantenham centralidade na proteção social e na defesa de direitos, afastando práticas incompatíveis com o escopo do SUAS, tais como a realização de perícias, oitivas ou a produção de provas de natureza judicial. Esse entendimento evidencia o fortalecimento da identidade técnica e profissional das equipes de referência, com a valorização do papel do assistente social e do psicólogo na condução do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

Apesar desse reconhecimento, parte significativa das respostas revela a permanência de entraves na efetiva aplicação da Resolução CNAS nº 119/2023, sobretudo diante de requisições indevidas oriundas do Sistema de

Justiça. Diversos profissionais relatam que, mesmo fundamentando suas manifestações na normativa, as demandas seguem sendo reiteradas, exigindo do CREAS o desempenho de atividades que extrapolam suas competências legais. Em alguns contextos, são mencionados “acordos locais” firmados entre o Judiciário, o Ministério Público e a gestão municipal, os quais acabam por atribuir ao serviço funções de natureza judicial, como a elaboração de estudos psicossociais para fins de guarda, curatela ou apuração de conflitos familiares.

Observa-se, ainda, que parte das equipes não detém pleno conhecimento do conteúdo da Resolução, embora reconheça a necessidade de qualificação permanente e de fortalecimento do diálogo com o Sistema de Garantia de Direitos, a fim de consolidar a compreensão acerca das atribuições institucionais de cada órgão. Assim, embora a Resolução CNAS nº 119/2023 esteja amplamente difundida como referência técnica, sua efetividade prática permanece condicionada a processos contínuos de formação, alinhamento interinstitucional e pactuação de fluxos que assegurem o respeito às competências da Política de Assistência Social.

Q18. Informações adicionais sobre a relação com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

As informações complementares apresentadas pelos respondentes, sistematizadas no Quadro 5, reforçam a complexidade da relação entre os CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos. Os relatos indicam avanços na consolidação de uma atuação técnica ancorada nas normativas do SUAS, ao mesmo tempo em que evidenciam desafios persistentes na delimitação das competências institucionais.

De forma recorrente, os profissionais reconhecem a Resolução CNAS nº 119/2023 como um marco orientador para a produção de respostas técnicas, destacando seu papel no fortalecimento da identidade profissional, no respaldo ético e legal das equipes e na proteção dos trabalhadores frente a requisições indevidas. Entretanto, muitos relatos apontam que a apropriação dessa normativa ainda ocorre de maneira gradual, com equipes que afirmam estar em processo de estudo e incorporação de seu conteúdo à prática cotidiana.

Entre os principais aspectos destacados, sobressai a recorrência de demandas indevidas provenientes do Sistema de Justiça, especialmente aquelas relacionadas à averiguação de denúncias de maus-tratos contra pessoas idosas, à solicitação de depoimentos especializados, à elaboração de relatórios psicossociais para fins judiciais e à produção de subsídios investigativos. Tais solicitações são apontadas como fatores geradores de sobrecarga de trabalho e de tensionamento da rotina dos serviços, sobretudo diante da imposição de prazos incompatíveis com o fluxo regular de atendimentos e com a complexidade das situações acompanhadas pelo CREAS.

Quadro 5 – Informações adicionais sobre a relação entre os CREAS e o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos

Aspectos destacado	Principais evidências nas respostas
Reconhecimento da Resolução CNAS nº 119/2023 como referência técnica	A resolução é citada como base legal e ética para respostas; contribui para delimitar atribuições e garantir segurança profissional; promove atuação alinhada à proteção integral e aos direitos humanos.
Processo de apropriação gradual da normativa	Algumas equipes afirmam estar em fase de estudo e assimilação da resolução; reconhecem a importância de aprofundar o conhecimento técnico e jurídico.
Demandas indevidas e sobrecarga de trabalho	Solicitações de averiguação de denúncias, depoimentos especializados e relatórios judiciais; prazos exíguos e volume de requisições comprometem o fluxo de atendimentos.
Boas práticas e articulação interinstitucional	Municípios relatam reuniões com o Judiciário e o MP para esclarecer atribuições; pactuação de fluxos reduz demandas indevidas; experiências positivas de diálogo e parceria.
Desafios persistentes	Persistência de requisições fora da competência; ausência de fluxos formais; insegurança em negar demandas; relatos de medo de retaliação institucional.
Necessidades apontadas	Ampliação das articulações entre SUAS e Sistema de Justiça; pactuação de protocolos; capacitação técnica das equipes.

Fonte: GPMC/PE, 2025 | **Elaboração:** Vigilância Socioassistencial PE

Alguns municípios relatam boas práticas de articulação interinstitucional, como a realização de reuniões com o Sistema de Justiça para esclarecimento de papéis e definição de fluxos, o que contribuiu para reduzir a incidência de encaminhamentos inadequados, ainda que não os tenha eliminado. Outros evidenciam relações mais equilibradas com o judiciário e o Ministério Público, pautadas pelo diálogo e pelo reconhecimento mútuo das competências de cada instituição.

Entretanto, uma parcela das respostas revela que ainda prevalece a subordinação implícita às requisições judiciais, com equipes que executam demandas fora de sua competência “por medo de retaliações” ou de prejuízos institucionais. Também se identificam relatos sobre a ausência de protocolos formais de fluxo entre os sistemas, o que contribui para a desorganização dos encaminhamentos e para a fragilização do trabalho técnico.

Por fim, as manifestações reforçam a necessidade de formação continuada, definição de pactos interinstitucionais e fortalecimento do diálogo federativo, de modo que a aplicação das normativas e o respeito às atribuições do SUAS sejam efetivamente consolidados na prática cotidiana.

Conclusão

As análises desenvolvidas ao longo deste relatório evidenciam o papel estratégico dos CREAS na efetivação da Proteção Social Especial, por meio de uma atuação interdisciplinar e articulada com diferentes políticas públicas e órgãos da rede de proteção. Todavia, persistem desafios relevantes na relação com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos, especialmente no que se refere à sobreposição de atribuições e à recorrência de encaminhamentos que extrapolam as competências da Política de Assistência Social.

Os resultados da pesquisa indicam que, embora a Resolução CNAS nº 119/2023 tenha se afirmado como um importante marco orientador da atuação técnica e ética dos serviços, ainda se faz necessário ampliar sua disseminação e fortalecer os espaços de diálogo interinstitucional, com vistas à consolidação de um entendimento compartilhado acerca das atribuições do SUAS. Nesse contexto, destaca-se o fortalecimento da Vigilância Socioassistencial como instância estratégica de análise, produção de informações qualificadas e apoio ao planejamento, em articulação com a Proteção Social Especial de Média Complexidade, contribuindo para subsidiar processos de gestão, tomada de decisão e pactuação com o Sistema de Justiça e demais instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

Conclui-se, portanto, que o aprimoramento da articulação entre o SUAS e o Sistema de Justiça demanda a construção e formalização de fluxos integrados, baseados na cooperação técnica, no diálogo permanente e no respeito às especificidades e limites de cada política pública. O avanço nessa direção é condição essencial para assegurar a efetividade da proteção social, preservar a autonomia técnica e profissional das equipes e reafirmar a centralidade do usuário enquanto sujeito de direitos, princípios estruturantes da Política de Assistência Social e do trabalho desenvolvido pelos CREAS em todo o território pernambucano.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 2022

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2024*. Brasília: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS*. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Reimpressão. Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 119, de 4 de setembro de 2023. Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros órgãos de Defesa e Garantia de Direitos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 set. 2023.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 31. ed. rev. e atual. Por Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. Rio de Janeiro: Forense, 2014

Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do SUAS

Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

Coordenação de Vigilância Socioassistencial

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Centro de
Desenvolvimento
e Cidadania

EXPEDIENTE

Documento elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) por meio da Coordenação de Vigilância Socioassistencial em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

Coordenação de Vigilância Socioassistencial: José Maurício de Almeida Lopes

Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial: Ana Beatriz de Melo Rocha, Renally da Silva Araújo, Rhaiana Luama Carneiro Duarte, Rute Cristina Coelho Batista e Sidney Marques Cavalcanti.

Av. Conde da Boa Vista, 2º andar - Edifício Palmira II - Bairro Boa Vista - Recife – PE

Telefone: (81) 3183 - 0716 / (81) 9.8494-1286. E-mail: vigilanciasocioassistencialpe@gmail.com